



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1397/2021, DE 07 de janeiro de 2021.

(Dispõe sobre datas de vencimentos e valores do ISS anual e das taxas diversas para 2021)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. As datas de vencimento das parcelas do ISS anual e das Taxas abaixo discriminadas, constantes das Leis n.º 060/2003, de 29 de outubro de 2003, n.º 098/2001, de 28 de dezembro de 2001 e 095/2005, de 14 de dezembro de 2005, passam a serem as seguintes:

I. I.S.S.

1ª parcela.....	15/04/2021
2ª parcela.....	17/05/2021
3ª parcela.....	15/06/2021
4ª parcela.....	15/07/2021
5ª parcela.....	16/08/2021
6ª parcela.....	15/09/2021
7ª parcela.....	15/10/2021
8ª parcela.....	16/11/2021

II. Taxas de “Licença para Localização de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços”, de “Licença para Funcionamento em Horário Especial”, de “Licença para o Exercício Eventual ou Ambulante”, e de “Licença para Publicidade”.....**31/03/2021**

Artigo 2º. Os valores vigentes na Tabela I do Decreto Municipal nº 1190, de 27 de dezembro de 2019, referentes às taxas previstas no artigo 1º da Lei 098/2001, de acordo com o disposto no artigo 3º da mesma Lei, ficam mantidos para o exercício de 2021.

Artigo 3º. Os códigos 16 e 17 da Tabela I do Decreto Municipal nº 1190, de 27 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 3 de 15



código	natureza de atividade	
16.	Estabelecimentos de Produção , indústria e prestação de serviços:	
	onde não há local de estabelecimento.....	<u>RS\$ 56,78</u>
	Até 50 m²	<u>RS\$ 85,16</u>
	acima de 50 m² até 100m².....	<u>RS\$ 170,23</u>
	acima de 100 até 250m².....	<u>RS\$ 283,78</u>
	acima de 250m² até 400m².....	<u>RS\$ 425,64</u>
	acima de 400m² até 600m².....	<u>RS\$ 709,40</u>
acima de 600m² até 1000m².....	<u>RS\$ 993,15</u>	
	Acima de 1000m².....	<u>RS0,99315 por m²</u>
17.	Estabelecimentos comerciais em geral, não previstos nos itens anteriores	
	onde não há local de estabelecimento.....	<u>RS\$ 85,16</u>
	Até 50m².....	<u>RS\$ 141,85</u>
	acima de 50m² até 150m².....	<u>RS\$ 283,77</u>
	acima de 150m² até 350m².....	<u>RS\$ 425,64</u>
	acima de 350m² até 600m².....	<u>RS\$ 709,40</u>
	acima de 600 até 1000m²	<u>RS\$ 993,15</u>
	Acima de 1000m²	<u>RS0,99315 por m²</u>

Artigo 4º. Os valores das tarifas dos serviços funerários vigentes na Tabela II do Decreto nº 1190/2019, previstos no artigo 12 da Lei 411/2014, ficam mantidos para o exercício de 2021.

Artigo 5º. Os valores vigentes na Tabela III, do Decreto 1190/2019, referentes ao ISS anual previsto nos §§ 1º e 3º do Artigo 12 da Lei 060/2003, de acordo com o seu § 5º, ficam mantidos para o exercício de 2021.

Artigo 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 de janeiro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 4 de 15



DECRETO Nº 1398/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra para o ano letivo de 2021 e dá outras providências."

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classe e aulas da rede municipal de ensino, que ocorrerem durante o ano letivo de 2021, assim como garantir a impessoalidade durante todo o processo;

CONSIDERANDO, o disposto artigo 77 da Lei nº 144/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;

CONSIDERANDO, que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a assegurar que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade; e

CONSIDERANDO, a situação inusitada vivenciada no ano letivo de 2020 e 2021, com as necessárias medidas sanitárias adotadas para conter a disseminação e contágio do novo Corona vírus, **DECRETA:**

I - Das Competências

Artigo 1º. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, dentro de sua área de atuação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, especialmente para:

I - Indicar servidores para a instituição da Comissão de Atribuição, destinada à execução e acompanhamento do processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas;

II - Estabelecer cronograma e diretrizes para classificação de docentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas; e

III - Solucionar os casos omissos.

Artigo 2º. No processo de atribuição de classes e aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, o Departamento Municipal de Educação deverá respeitar a classificação geral dos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, procurando garantir as melhores condições para a

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 5 de 15



viabilização das propostas pedagógicas das escolas, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando os campos de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento Municipal de Educação, para efeito de atribuição e controle, a elaboração da relação em ordem decrescente da classificação dos docentes.

Artigo 3º. O docente que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá apresentar declaração de acúmulo contendo horário de trabalho do cargo/emprego ou função que pretende acumular.

II - Da Classificação

Artigo 4º. Para participar do processo de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados por classificação geral do Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, observando o campo de atuação, a habilitação e a ordem de preferência quanto:

I - a situação funcional: titulares de emprego público, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

II - o tempo de serviço no magistério público municipal, no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, considerando o número de dias trabalhados na data base de 31/10/2020: como titular de emprego público no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra - 0,003 por dia trabalhado.

§ 1º. No tempo de serviço não serão contados:

- o tempo computado pelo docente, para fins de aposentadoria já concedida;
- licenças/afastamentos sem vencimentos;
- afastamentos para concorrer a mandato eletivo;
- afastamentos não correlatos a atividades do quadro do magistério público municipal de São Joaquim da Barra, concedidos com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do emprego;
- faltas injustificadas; e
- atestados/licenças médicas/odontológicas.

§ 2º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo coronavírus, havendo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 6 de 15



prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita da Covid-19, ou mesmo licença médica para tratamento da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS nº 356/2020.

III - os títulos, no campo de atuação relativo às aulas e/ou das classes a serem atribuídas, aos quais serão conferidos os seguintes pontos:

a) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação - 15 (quinze) pontos;

b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação - 10 (dez) pontos;

c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) e especialização, ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes a serem atribuídas, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0 (um) ponto por certificado; e na área da educação, mas fora do campo de atuação - 0,5 (meio) ponto por certificado, até o máximo de 5,0 (cinco) pontos;

d) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 3,0 (três) pontos;

e) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para docentes da Educação Infantil e Educação Básica I - 4,0 (quatro) pontos;

f) Diploma ou Certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo do docente, cuja disciplina faz parte do currículo, para docentes da Educação Básica II : Artes e Educação Física - 4,0 (quatro) pontos;

g) Diploma ou Certificado Plena em Pedagogia, para docentes da Educação Básica II - Arte e Educação Física - 3,0 (três) pontos;

§ 1º. Fica vedada a atribuição cumulativa dos pontos dos títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º. Os Diplomas e/ou Certificados de cursos concluídos até 30/10/2020 deverão ser averbados junto ao Departamento Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 7 de 15



de Educação, sob pena de não serem considerados na apuração de pontos.

§ 3º. Os Certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, para serem reconhecidos nos processos de atribuição dos próximos anos letivos deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

§ 4º. Não serão aceitas certidões ou declarações acerca da conclusão dos cursos para efeito de somatória de pontuação.

IV - Havendo empate, os docentes serão classificados segundo a ordem de prioridades abaixo descrita:

- a) ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de São Joaquim da Barra;
- b) ao de maior idade;
- c) ao de maior número de dependentes na família.

Artigo 5º. O tempo de serviço do docente afastado a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, nomeado para cargo em comissão e confiança, junto a entidade de classe, ou designado para a função de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Professor Coordenador ou Assessor Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no Magistério Público Municipal.

§ 1º. O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação geral.

§ 2º. o tempo de serviço prestado pelo docente em regime de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas, deverá ser sempre computado isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

III - Das Jornadas de Trabalho

Artigo 6º. As jornadas semanais de trabalho docente são assim constituídas:

I - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam na Educação Infantil, composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas de atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 8 de 15



II - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, destinadas aos docentes de Educação Básica que atuam nos anos Iniciais do Ensino Fundamental, composta por:

- a) 20 (vinte) horas de trabalho com alunos;
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas em atividades coletivas no contra turno, 05 (cinco) horas atividades coletivas no mesmo turno e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente;

III - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam nos anos finais do Ensino Fundamental composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de trabalho com alunos;
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas atividades coletivas no contra turno, 04 (quatro) horas de atividades coletivas no mesmo turno e 02 (duas) horas em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º. A hora de trabalho terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos.

§ 2º. Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória, sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso e variável de acordo com a duração da jornada.

Artigo 7º. As jornadas de trabalho previstas no art. 6º deste Decreto não se aplicam às contratações por tempo determinado, aos quais atribuir-se-á, para compor carga horária, número de aulas e de atividades de trabalho pedagógico que atendam ao interesse do alunado, a critério do Departamento Municipal da Educação.

Artigo 8º. Findo o processo de atribuição de classes e aulas por classificação geral, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e deverá se submeter ao processo de atribuição no âmbito deste órgão, assim como:

I - os professores titulares de emprego público permanente de Educação Básica II: Artes e Educação Física, para complementação de jornada, sendo que será definida como sede de exercício para o próximo ano letivo, e como sede de controle de frequência e cumprimento de ATPC para o ano letivo de 2021, a unidade escolar onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 9 de 15



II - os professores titulares de emprego público permanente, interessados na carga suplementar até o limite de 40 (quarenta) horas semanais;

III - os candidatos à contratação por prazo determinado.

Parágrafo único. A atribuição das aulas para atuação na Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á no início de cada ano letivo.

Artigo 9º. A atribuição da carga suplementar de trabalho far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do emprego.

Artigo 10. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição de classes e aulas munido dos documentos necessários, inclusive horário de trabalho para fins de análise da legalidade de acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 11. Compete ao Departamento Municipal de Educação de São Joaquim da Barra, decidir pela permanência de docente contratado em substituição quando ocorrer novo afastamento do titular ou quando houver vacância do emprego, desde que:

I - não haja prejuízo aos titulares de emprego permanente;

II - o intervalo entre o afastamento seja inferior a 15 (quinze) dias; ou

III - que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

IV - Das Disposições Finais

Artigo 12. As sessões de atribuições ocorrerão nas datas, horários e locais descritos no Cronograma constante no Anexo Único deste Decreto.

Artigo 13. O professor que por qualquer motivo não puder comparecer ao processo de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração com firma reconhecida em cartório, ou acompanhada de cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classe ou aulas compulsoriamente pelo Departamento Municipal de Educação, durante as fases de constituição e composição de jornada.

Artigo 14. A acumulação de cargos/empregos ou funções, nos termos permitidos pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico escolar;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 10 de 15



II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

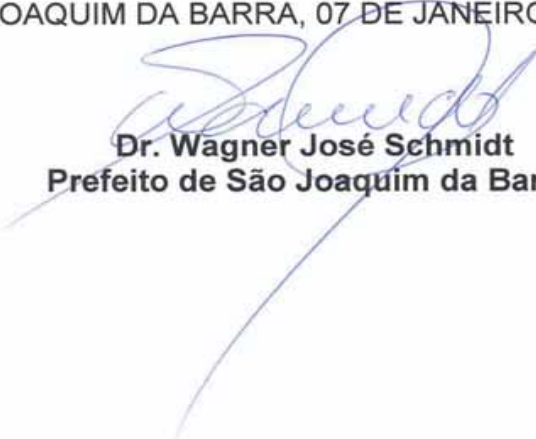
Artigo 15. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicidade dos atos ou da ocorrência das sessões.

Artigo 16. Durante as sessões de atribuição deverão ser observados todos os protocolos sanitários através do fornecimento de saneantes para higienização das mãos, tais como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool em gel 70%, assim como deverão ser organizados os ambientes mantendo distância segura entre os presentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Artigo 17. Os docentes do Magistério Público Municipal serão convocados por meio de Edital, para comparecerem à sessão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme cronograma previsto neste decreto.

Artigo 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto municipal nº 1359/2020, de 03 de dezembro de 2020.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 11 de 15

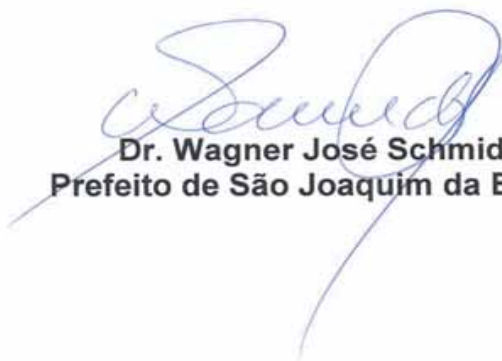


ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

DIA	HORÁRIO	EVENTO	LOCAL
14/01/2021	MANHÃ E TARDE	EDUCAÇÃO INFANTIL	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
15/01/2021	MANHÃ	ENSINO FUNDAMENTAL	
18/01/2021	TARDE	EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE - EDUCAÇÃO FÍSICA (E CARGA SUPLENTER)	

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2021.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 12 de 15

Portarias



PORTARIA N.º1393/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021. (Delega poderes)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I.** Os servidores **JOSÉ DELFINO STAMILLO**, portador do R.G. n.º 4.347.291 SSP/SP, **PAULO EDUARDO PINHEIRO DE SIQUEIRA**, portador do R.G. n.º 4.404.735-6 SSP/SP, **MARINA MELO COSTA**, portadora do R.G. 33.834.501-2 SSP/SP e **CARLOS CESAR TIBURCIO**, portador do R.G. N.º 17.785.886-2 SSP/SP ficam autorizados a:
- 1) Promover a análise e aprovação de projetos de construção civil, projetos de reforma, projetos de ampliação e de desdobramentos de terrenos urbanos;
 - 2) Quando o projeto a ser analisado for de autoria e responsabilidade técnica de um dos nomeados no número anterior, necessariamente a decisão a respeito da aprovação ou não do projeto haverá que ser de outro nomeado.
- II.** Os servidores designados acima ficam credenciados para assinar os “**HABITE-SE**” expedidos pela Administração Municipal.
- III.** Aos servidores qualificados no artigo I fica designada a tarefa de autenticação de documentos relativos ao Setor de Obras e Viação.
- IV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- V.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 13 de 15



PORTARIA Nº 1394/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

- I. Por exigência do Tribunal de Contas do Estado de Estado, ficam os servidores abaixo relacionados, nomeados para responderem junto ao **AUDESP** em suas respectivas funções:

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Wagner José Schmidt

CPF 000.626.588-08

Suplente: Paulo Roberto Cardoso

CPF 336.740.168-42

SECRETÁRIO MUNICIPAL

João Luís Scarelli

CPF 053.301.348-89

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ALMOXARIFADO

Wilson Aparecido Caldeira

CPF 131.150.108-85

RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE RECEITA

Antônio Roberto Ferigato Silva

CPF 138.676.718-26

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPRAS

Rosicler Adriana Moreira De Oliveira

CPF 251.868.948-69

RESPONSÁVEL PELOS EMPENHOS DE ADIANTAMENTOS

Rosicler Adriana Moreira De Oliveira

CPF 251.868.948-69

RESPONSÁVEL PELAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ADIANTAMENTOS

Lucimara Cleia Da Silva

CPF nº 267.985.338-50

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

André Nikaido

CPF 217.727.778-70

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 14 de 15



RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO

Heloísa Helena Tazinaffo

CPF 323.729.448-94

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Rosimar Aparecida Dias

CPF 131.149.758-79

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE SAÚDE

José Eduardo de Castro

CPF 057.615.778-36

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE EDUCAÇÃO

Maria de Fátima Souza Costa

CPF 126.653.758-93

RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO

Thiago Dalbello

CPF 222.694.588-18

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TESOUREARIA

Hélcio Bernardes de Camargos Júnior

CPF nº 411.734.398-03

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE FINANÇAS

André Nikaido

CPF 217.727.778-70

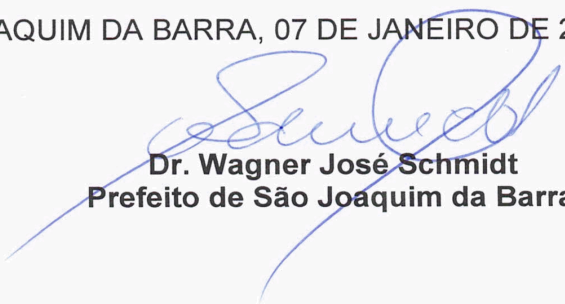
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE

André Nikaido

CPF 217.727.778-70

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Fica revogada a Portaria nº 1217, de 06 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 11 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 794

Página 15 de 15



PORTARIA Nº 1395, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 960/2018, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **Resolve:**

- I.** Nomeia a Senhora **JANAINA CRISTINA PAULINO**, portadora do CPF nº 369.702.268-75 e do RG. nº 46.072.260, para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSORA ESPECIAL DE CONVÊNIOS E PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR** desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 08 de janeiro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000